



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
bmbaires@bolnet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77

LEI Nº 477/2006

**EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIOS COM ENTIDADES QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Municipal:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de Cooperação Mútua ou Técnica, visando à melhoria da prestação do serviço público e o melhor atendimento da comunidade com os órgãos e entidades, a seguir relacionadas: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA, MINISTÉRIO DO EXERCÍTO, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, CENTRO SOCIAL MÃE RAINHA.**

ART. 2º - Os convênios a serem celebrados a partir da vigência desta lei, estabelecerão, individualmente, os termos, as cláusulas e as condições em que se fixarão as responsabilidades e as atribuições de cada uma das partes convenientes, e terão validade de 01(um) anos, podendo ser sucessiva e automaticamente prorrogada por idênticos períodos, desde que estejam sendo convenientemente cumpridas as disposições neles contidas.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignados no orçamento em vigor.

ART. 4º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais e financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2006.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires, em 28 de abril de 2006.


DIVALDO DE MELO ARAÚJO
-PREFEITO MUNICIPAL-